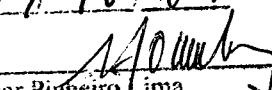
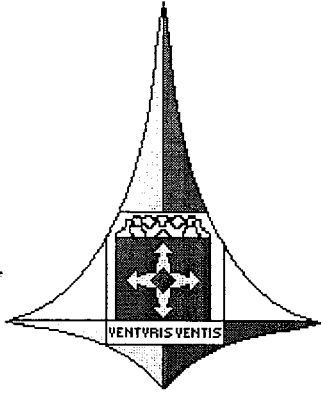


Assessoria de Plenário e Distribuição

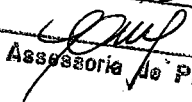
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 133 do RI.

Em, 06/10/09


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 06/10/09

Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº. 284 /2009 – GAG.

Brasília, 30 de setembro de 2009.

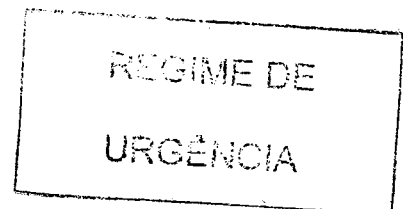
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa **anteprojeto de lei que estabelece, para o exercício de 2010, a pauta dos valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU**, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 58, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sendo assim, aproveito o ensejo para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

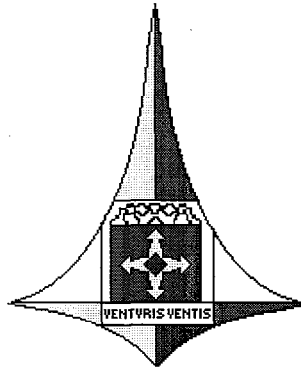

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador



Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1417 /2009
Folha Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
131477



DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE DE

PL 1417/2009

Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A pauta de valores venais de terrenos e edificações, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2010 será a estabelecida no art. 1º da Lei nº 4.289, de 26 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. A pauta de que trata o *caput* deste artigo não sofrerá atualização monetária até a data do lançamento do imposto.

Art. 2º O valor do imposto a ser lançado para o exercício de 2010 não poderá ser superior ao valor lançado no exercício de 2009, desde que mantidas inalteradas as características físicas e jurídicas do imóvel.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a modificar a pauta de valores de que trata esta Lei para incluir itens ou alterar valores, desde que não os majore, sempre que as condições do mercado de imóveis ou dos imóveis, à época da ocorrência do fato gerador, assim o exigir.

Art. 4º Os parcelamentos de solo urbano que venham a ser incluídos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente, recolherão o IPTU nas condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 5º Serão também considerados imóveis urbanos, para fins de lançamento do IPTU, todas as áreas não registradas nos cartórios de registro de imóveis, mas destinadas ou utilizadas como residência, comércio ou indústria.

Parágrafo único. A inclusão dos imóveis de que trata o *caput* deste artigo no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal produzirá efeito apenas para o lançamento do imposto.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1417/2009

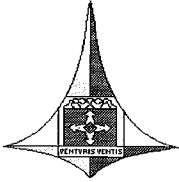
Folha Nº 02 BIA

Art. 6º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU, para o exercício de 2010, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto no valor integral até a data de vencimento da cota única.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o *caput* deste artigo condiciona-se à inexistência de débitos vencidos, relativos ao imóvel beneficiado, até 31 de dezembro de 2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1417/2009
Folha Nº 03 B1A



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 147/2009-GAB/SEF.

Brasília, 30 de Setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 147/2009
Folha Nº 04 BIA

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, **anteprojeto de lei** que estabelece, para o exercício de 2010, a pauta dos valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Como forma de atenuar os impactos negativos da crise econômica-financeira mundial na economia do Distrito Federal, está-se propondo, para o exercício de 2010, a mesma pauta definida para o exercício de 2009, sem qualquer reajuste. Assim, o valor do IPTU de 2010 será o mesmo exigido em 2009.

Acredito, Senhor Governador, que essa medida, a exemplo das desonerações tributárias para o setor produtivo adotadas pela União e por alguns Estados, resultará em um incremento da renda e do consumo das famílias brasilienses, gerando na economia local condições favoráveis para a neutralização da crise e, por conseqüência, para a recuperação do crescimento das nossas receitas tributárias.

Ademais, a proposta prevê desconto de 5% (cinco por cento) quando o pagamento for efetuado em cota única até a data do respectivo vencimento, condicionado à inexistência de débitos vencidos, relativos ao imóvel objeto do lançamento, até 31 de dezembro de 2009. Destaco que tal desconto não caracteriza hipótese de renúncia fiscal, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de benefício que alcança todos os contribuintes potenciais do tributo.

Aproveito para sugerir que seja solicitada urgência na apreciação da proposição ora encaminhada, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,



VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1417/2009
Folha Nº 05 BIA